



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0365/2014

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo ANTEPROJETO DE LEI, que dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos de telefonia celular nos postos de combustíveis e dá outras providências, para que após estudos o mesmo seja encaminhado na forma de Projeto de Lei Complementar para deliberação desta Casa Legislativa.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 24 de março de 2014.

EDILSON DO STA CRUZ
VEREADOR

Documento assinado pelo(s): EDILSON DO STA CRUZ.

(*)(*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 13/02/2026 23:01:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-280822-508W7K-7J8H3J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ____/2014

(DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE APARELHOS DE TELEFONIA CELULAR NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido, o uso de aparelhos de telefonia celular nas proximidades das bombas de postos de combustíveis.

Art. 2º Deverão ser afixadas, junto às bombas de combustíveis e demais locais de circulação dos estabelecimentos de que trata esta lei, placas informativas contendo os seguintes dizeres: "É proibido o uso de aparelhos de telefonia celular durante o abastecimento."

Art. 3º O descumprimento ao disposto na presente lei acarretará em multa a ser definida pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 24 de março de 2014.

**EDILSON DO STA CRUZ
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A propositura em tela tem como escopo, prevenir a integridade física, bem como evitar que a vida do munícipe seja colocada em risco. Deste modo, tal iniciativa está acompanhando a metodologia de segurança empregada em países de 1º mundo e de cidades brasileiras como São Paulo e Rio de Janeiro que já possuem legislação nesse aspecto.

Portanto, a medida supracitada é meramente preventiva, pois as ondas eletromagnéticas emitidas pelos aparelhos celulares, segundo os técnicos, podem produzir faíscas e são causas de explosões.

Outro aspecto que deve ser considerado, é que a maioria das bombas eletrônicas funcionam por impulso elétrico, e como os celulares usam onda de rádio, podem gerar algum tipo de estatística no ar, ocasionando faíscas e produzindo explosões.

Deste modo, diante de todo o exposto e por outras razões que com certeza não escaparão ao descortino desta Egrégia Casa Legislativa, requeiro aos nossos Ilustres Pares, que seja o presente Projeto de Lei aprovado.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 24 de março de 2014.

EDILSON DO STA CRUZ
VEREADOR